



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

CONTRATO Nº 09, DE MARÇO DE 2018

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCÁRIAS E NÃO BANCÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E DÍVIDAS, EFETUADAS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL EM PADRÃO FEBRABAN, SEM REGISTRO, POR INTERMÉDIO DE AUTO ATENDIMENTO, "INTERNET BANKING", "PHONE BANKING" E DÉBITO AUTOMÁTICO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações.

Data de Assinatura: 15/03/2018

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **HENRIQUE MARTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ITAU UNIBANCO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, estabelecida à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, bairro do Jabaquara, município de São Paulo/ SP, neste ato representada por seu gerente **ALEXANDRE ARIEL DOS SANTOS**, brasileiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

casado, bancário, portador do RG nº 22.678.639, inscrito no CPF sob o nº 162.310.308-81, e por **JOSÉ ALEXANDRE PASSOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 6.518.001, inscrito no CPF sob o nº 939.814.818-87, doravante denominada simplesmente de **AGENTE ARRECADADOR**, têm entre si, justo e acordado, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 001/2018, nos termos do artigo 25 "caput", da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, o presente contrato para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de Cabreúva, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de Cabreúva, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados recebimento, pelo **AGENTE ARRECADADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo **AGENTE ARRECADADOR**, por intermédio de sua instituição instalada no município de Cabreúva, não podendo ser sub-empregados, cedidos ou sublocados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições bancárias poderão repassar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, às suas agências bem como às suas contratadas permissionárias, atuais e futuras, respeitada as premissas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

A presente contratação se vincula a Lei 8.666/93 de 21/06/93 com suas posteriores alterações, aplicando-se casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Os recebimentos em favor da PMC serão efetuados através de documentos padronizados de arrecadação, composto de duas partes com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos aos contribuintes pela Secretaria Municipal de Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das obrigações do AGENTE ARRECADADOR:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do **AGENTE ARRECADADOR**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

VI – O **AGENTE ARRECADADOR** não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

IX – Enviar ao Município, até às 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o **AGENTE ARRECADADOR** obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIII – O agente arrecadador repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o **AGENTE ARRECADADOR** pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao **AGENTE ARRECADADOR**;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII - Repassar até o primeiro dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 6.1.

VIII - O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA QUARTA - O AGENTE ARRECADADOR não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação e nem por qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONTRATANTE e terceiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

(favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O AGENTE ARRECADADOR receberá a importância consignada no documento de arrecadação remetido pela PMC, e fará a remessa do arquivo magnético a PMC das contas recebidas, em até 02 (dois) dias úteis após a data do recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da PMC, que será informada futuramente, em momento oportuno, ao **AGENTE ARRECADADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições não bancárias farão a remessa da quantia arrecadada até às 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento, encaminhado à secretaria Municipal de Fazenda as contas capeadas com aviso de depósito, constando o número de boletos recebidos e arquivo magnético no padrão FEBRABAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O crédito da arrecadação deverá ser repassado pelo sistema ON_LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado à secretaria Municipal de Fazenda através de documentação específica, constando o número de contas recebidas e valor creditado.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO: O Município pagará aos agentes arrecadadores credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

1. R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) por documento recebido via canais eletrônicos (Internet e Débito Automático);
2. R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos) por documento recebido em auto atendimento (Caixa Eletrônico)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis por meio de crédito em conta corrente após o recebimento dos relatórios e respectivas faturas pela contratante, devendo o **AGENTE ARRECADADOR**:

I - Apresentar fatura mensalmente (primeiro dia útil do mês subsequente), relativa aos documentos arrecadados no mês anterior;

II – Apresentar ao Contratante, mensalmente, no primeiro dia útil subsequente o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

III – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Contratante;

IV – Repassar até o primeiro dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO: A prestação dos serviços ora contratados terá início em 15/03/2018 com a assinatura do presente contrato e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57 item II. Da Lei. 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZ - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o **AGENTE ARRECADADOR** ficará obrigado a indenizar a PMC nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado a PMC.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACIDENTES: Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no artigo 1058 do código civil, o **AGENTE ARRECADADOR** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela PMC ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissos do **AGENTE ARRECADADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior o **AGENTE ARRECADADOR**, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência de "andebatur" e fixará "quantum debeatur" do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo **AGENTE ARRECADADOR**, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do **AGENTE ARRECADADOR** na apuração do " andebeatu" da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DOZE - O AGENTE ARRECADADOR se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objetivo deste instrumento, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE - PARTES INTEGRANTES: Integram o presente contrato o Edital de credenciamento 001/2018 com as inclusas condições, assim como a documentação de solicitação de credenciamento do **AGENTE ARRECADADOR** e a proposta, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando em multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de normal legal que o torne forma ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

I - Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência;

II - Por ato unilateral e escrito da PMC, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78;

III - Judicialmente, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem garantidos os direitos da PMV em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ÔNUS DA PROVA: Caso a PMC tenha que ingressar em juízo para valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao **AGENTE ARRACADADOR**, o ônus de provar o contrário. Se o **AGENTE ARRECADADOR** for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificados ou extintos do direito do **AGENTE ARRECADADOR** e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 04.122.0001.2049 3390 39 do orçamento vigente da PMC e das dotações correspondentes do exercício subsequente, no caso de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO DE ELEIÇÃO: As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Cabreúva – SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Cabreúva, 15 de Março de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

HENRIQUE MARTIN

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA

ITAU UNIBANCO S/A

AGENTE ARRECADADOR

ALEXANDRE ARIEL DOS SANTOS

José Alexandre P. Gonçalves
Analista de Produtos SR
000595132/A

TESTEMUNHAS:

Valter Telles do Nascimento
OAB/SP - nº 338.070

1

Salim Fleury Ferracin

2

FELIPE FLEURY FERRACIN

RG: 44.251.006-8, SSP/SP

CPF: 375.485.898-08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: ITAU UNIBANCO S/A

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BANCÁRIAS E NÃO BANCÁRIAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ADVOGADO(S)/Nº OAB/E-MAIL: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) o ato acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) podemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos ao regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

Cabreúva, 15 de Março de 2018.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Henrique Martin

Cargo: Prefeito

CPF: 227.768.988-27

RG: 27.237.098-8, SSP/SP

Data de Nascimento: 26/12/1985

Endereço residencial completo: Rua Pascoal Santi, nº 480 – Bairro Vilarejo – Cabreúva/SP –

CEP: 13.318-000.

E-mail institucional: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: henrique@henriquemartin.com.br

Telefone(s): (11) 4529-3283, (11) 97593-6825

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Henrique Martin

Cargo: Prefeito

CPF: 227.768.988-27

RG: 27.237.098-8, SSP/SP

Data de Nascimento: 26/12/1985

Endereço residencial completo: Rua Pascoal Santi, nº 480 – Bairro Vilarejo – Cabreúva/SP –

CEP: 13.318-000.

E-mail institucional: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: henrique@henriquemartin.com.br

Telefone(s): (11) 4529-3283, (11) 97593-6825

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Ariel dos Santos

Cargo: Gerente de Produtos

CPF: 162.310.308-81 RG: 22.678.639, SSP/SP

Data de Nascimento: 02/02/1973

Endereço comercial completo: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Bairro Jabaquara – São Paulo/SP – CEP: 04344-902

E-mail institucional: alexandre-ariel.santos@itau-unibanco.com.br

E-mail pessoal: alexandre.ariel@gmail.com

Telefone(s): (11) 2794.6632

Assinatura: _____

Alexandre Ariel dos Santos
Gerente 003760014

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE CABREUVA
CNPJ Nº: 46.634.432/0001-55**

**CONTRATADA: ITAU UNIBANCO S/A
CNPJ Nº: 60.701.190/0001-04**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2018

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2018

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, bancárias e não bancárias, visando à prestação de serviço de arrecadação de tributos municipais

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cabreúva, 15 de Março de 2018.